



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 655, de 23 de janeiro de 1995.

Altera o índice de reajuste do IPTU e o Ca
lendário Fiscal previsto na Lei nº 638, de
21 de dezembro de 1994, concede parcelament
to para o seu pagamento e dá outras provid
ências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o índice de reajuste constante no
artigo 1º da Lei nº 638, de 21 de dezembro de 1994 para 1.240 % (um mil duzent
os e quarenta por cento).

Art.2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será arregad
ado de acordo com o Calendário Fiscal na forma a seguir:

a) De uma única Vez:

- com pagamento em até 10.02.95, desconto de 15% (quinze por
cento):

- com pagamento em até 10.03.95, desconto de 5%(cinco por
cento):

b) Parcelamento

- Em até 4(quatro) vezes, dividindo-se o valor do imposto
territorial urbano a ser pago em 10.03.95 em parcelas iguais
e convertidas em VRM a serem pagas nos vencimentos seguintes:

1ª Parcela em10.03.95

2ª Parcela em10.04.95

3ª Parcela em10.05.95

4ª Parcela em12.06.95

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco(1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
23/01/95
JBL